

**COMITÊ GESTOR PROJETO BIOMETRIA TSE**

PORTARIA TSE Nº 114, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Institui o Comitê Gestor do Projeto Biometria no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

**A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Projeto Biometria (CGPB), com a seguinte composição:

- I – Leda Bandeira – Diretora-Geral do Tribunal Superior Eleitoral;
- II – Eduardo Demetrio Bechara – representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- III – Giuseppe Dutra Janino – representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- IV – Luciana Rodrigues de Castro – representante da Secretaria de Administração;
- V – Cybele Caldeira Macedo – representante da Diretoria-Geral;
- VI – Rita de Cássia Smaniotto Landim – representante da Assessoria de Gestão Estratégica; e
- VII – Lillian de Moura Andrade – representante da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Art. 2º A presidência do Comitê Gestor do Projeto Biometria (CGPB) caberá à Diretora-Geral.

Art. 3º Ao CGPB caberá a coordenação do Projeto Biometria, observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I – o planejamento, o monitoramento e o controle das ações;
- II – a realização da comunicação organizacional;
- III – a racionalização da utilização de recursos;
- IV – a integração das equipes, dos serviços e dos processos;
- V – o patrocínio ao Projeto e a gestão de riscos;

Art. 4º São atribuições do Comitê:

- I – zelar e fazer cumprir as diretrizes gerais para o Projeto;
- II – estabelecer prioridades e diretrizes específicas;
- III - coordenar e orientar a elaboração do Plano de Projeto;
- IV – definir papéis e responsabilidades para a realização do Projeto;
- V – acompanhar a execução e avaliação do Projeto;
- VI – definir metas e indicadores do Projeto;
- VII - convocar colaboradores para dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos sobre questões relacionadas ao desempenho, à organização e à execução dos trabalhos;
- VIII – definir alternativas para a solução de problemas e riscos à execução do Projeto;
- IX – analisar a necessidade de mudanças e adequações durante a execução do Projeto;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LEDA BANDEIRA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)